

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO GABINETE DO PREFEITO

LEI N°658/2004

REGULAMENTA A CARGA HORÁRIA DO ORIENTADOR PEDAGÓGICO, DO ORIENTADOR EDUCACIONAL, DO INSPETOR DE ENSINO E DO AUXILIAR DE INSPEÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art.1º- Os Orientadores Pedagógicos, os Orientadores Educacionais, os Inspetores de Ensino e os Auxiliares de Inspeção com nível 3º grau na área de Educação terão a carga horária de 16 horas semanais.
- Art.2º- Os Inspetores de Ensino e Auxiliares de Inspeção com 2º grau que atuem na área educacional estão sujeitos ao regime de trabalho de 22 horas e meia semanais.
 - & 1º Os Inspetores de Ensino e Auxiliares de Inspeção com até 1º grau estarão sujeitos a carga horária do pessoal da área administrativa da Prefeitura Municipal.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2004.

Geralas pires Guimarães =Prefeito Municipal=